



Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná



Ofício nº 367

Lapa, 30 de Julho de 2007.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 74/2007, que dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 699 / 2007

Data: 01/08/2007 - 09:47

Responsável: MAD

Exmo. Sr.  
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



# Prefeitura Municipal da Lapa

## Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 074, DE 25 DE JULHO DE 2007.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 620.000,00(Seiscentos e Vinte Mil Reais), dentro das seguintes dotações:

06.00- Secretaria de Saúde
06.01- Departamento de Saúde
10.301.0010.2.014- Manutenção dos Serviços de Saúde
102-3.1.90.04.00.00.1303- Contratação Por Tempo Determinado.....R\$300.000,00
10.302.0010.2.016- Pronto Atendimento 24 Horas
128-3.3.90.39.00.00-1303- Outros Serviços Terceiros P. Jurídica.....R\$320.000,00
TOTAL.....R\$620.000,00

Art. 2º -Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o provável excesso de arrecadação conforme tendência verificada no corrente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 25 de Julho de 2007.



Miguel Batista  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 074, DE 25 DE JULHO DE 2007.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Câmara, o presente Projeto de Lei que visa solicitar a devida autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Tais solicitações destinam-se a suprir o Orçamento Geral do Município com as despesas oriundas com contratação de médicos e de uma empresa prestadora de serviços médicos para o Pronto Atendimento Municipal.

A contratação por prazo determinado tem por finalidade suprir a falta de médicos nas Unidades de Saúde, já que os médicos aprovados em concurso público realizado em dezembro de 2006 e no teste seletivo não assumiram suas funções.

Já para o Pronto Atendimento há necessidade em contratar uma empresa para prestar serviços médicos, visto que existe uma considerável dificuldade em contratar e manter esses profissionais nas formas de contratação que o Município propõe.

Diante do exposto, e por ser de grande interesse público a contratação de médicos e de serviços terceirizados, espero que o presente Projeto receba a aprovação por parte dos nobres Vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 25 de Julho de 2007.

  
Miguel Batista  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal da Lapa

## Estado do Paraná



### CÁLCULO DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO JUNHO DE 2007

Arrecadação do 1º período 2006 (janeiro à maio)	R\$ 14.217.729,91
Arrecadação do 2º período 2006 (junho à dezembro)	R\$ 23.842.492,23
Arrecadação do 1º período 2007 (janeiro à maio)	R\$ 16.367.327,85

### CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (R)

$$\frac{1^{\circ} \text{ período de 2007}}{1^{\circ} \text{ período de 2006}} = R = \frac{16.367.327,85}{14.217.729,91} = 1,16$$

2º Período de 2006 x R = PROVAVEL ARRECADAÇÃO DO 2º PERÍODO DE 2007

$$23.842.492,23 \times 1,16 = 27.657.290,99$$

Receita prevista para o exercício de 2007	R\$ 39.870.000,00
Menos previsão para operação de crédito	R\$ 2.675.000,00
<b>TOTAL</b>	R\$ 37.195.000,00

Arrecadação 1º período de 2007	R\$ 16.367.327,85
Provável Arrecadação do 2º período de 2007	R\$ 27.657.290,99
<b>TOTAL</b>	R\$ 44.024.618,84

Provável excesso de arrecadação	R\$ 6.829.618,84
(-) Abertura de Créditos por Excesso de Arrecadação	R\$ 3.051.694,00
<b>TOTAL.....</b>	R\$ 3.777.924,84

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 22 de Junho de 2007.

*Sumaia M<sup>a</sup> Dawagi dos Santos*  
Sumaia M<sup>a</sup> Dawagi dos Santos  
Contadora CRC-Pr 040238/0-9

*Miguel Horning Batista*  
Miguel Horning Batista  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA  
ASSESSORIA JURÍDICA  
Parecer nº 064/2007

Ref. Projeto de Lei nº 74/07

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei acima numerado, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 620.000,00 (seiscientos e vinte mil reais).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa suprir o Orçamento Geral do Município, mais precisamente cobrir despesas oriundas com a contratação de médicos e de uma empresa prestadora de serviços médicos para o pronto atendimento municipal.

Diz ainda, que tal atitude visa suprir a falta de médicos no município, explicando que os aprovados no ultimo concurso público não quiseram assumir suas funções.

A abertura de Crédito Adicional encontra seu amparo legal no Título V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que “São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento”.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

“Art. 167 – São vedados;  
(...)”



V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública”.

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso I, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;



*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*

*IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las".*

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o "provável excesso de arrecadação, conforme tendência verificada no anexo ao presente Projeto".

Desta forma, tem-se que o Executivo para suplementar as dotações que deseja irá se socorrer no provável excesso de arrecadação, sendo que este documento anexado prevê como excesso a quantia de R\$ 3.777.924,84 (três milhões, setecentos e setenta e sete mil, novecentos e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos), constando no referido documento a rubrica do Exmo. Prefeito Municipal e da servidora Sumaia M<sup>a</sup> Dawagi dos Santos, estando, portanto, estes responsáveis pelas informações prestadas.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, ressalvando-se apenas quanto à oitiva da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, no que diz respeito a análise afeta a sua competência, em especial ao artigo 2º do Projeto em questão.

É o parecer.

Lapa, 01 de agosto de 2007

  
Jonathan Dittrich Junior  
Assessor Jurídico



## ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

### **PROJETO DE LEI N°. 74/2007**

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL.

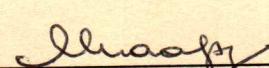
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.  
PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

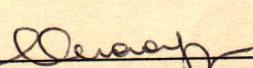
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 01 DE AGOSTO DE 2007.

  
**JOÃO ANTONIO MARTINS**  
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 07 / 08 /2007.

  
**MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO.

**DESIGNAÇÃO DO RELATOR**  
FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR  
MARCO ANTONIO T. RAMOS  
LAPA, EM 7 / 08 /2007.

  
**MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



## ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

### **PROJETO DE LEI. N°. 74/2007**

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR. PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 01 DE AGOSTO DE 2007.

  
**JOÃO ANTONIO MARTINS**  
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 02 / Agosto /2007.

Juciel Vilmar Jungles dos Santos  
**JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E  
ORÇAMENTO.

### **DESIGNAÇÃO DO RELATOR**

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

Juciel Vilmar Jungles dos Santos  
LAPA, EM 02 / 08 /2007.

Juciel Vilmar Jungles dos Santos  
**JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS**

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
LAPA - PARANÁ  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

P. 01

**ANTEPROJETO DE LEI N° 74/2007**

**AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**SÚMULA:** “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar”.

**PARECER**

O Projeto não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, a demais cumpre com a técnica legislativa.

Desta forma colocamos a proposta, ao Douto Plenário para decisão final.

Atenciosamente.

Poder Legislativo Municipal, 10 de Agosto de 2007



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
LAPA - PARANÁ  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

P. 02

*Marco Antônio Ferrari Ramos*  
**MARCO ANTÔNIO FERRARI RAMOS**

Vereador-Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e  
Redação

*Juciel Vilmar Jungles dos Santos*  
**JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS**

Vereador - Membro

*João Renato Leal Afonso*  
**JOÃO RENATO LEAL AFONSO**

Vereador - Membro



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI N° 74/2007

AUTOR: Executivo Municipal

**SÚMULA:** Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

### PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista, que a matéria não possui nenhuma irregularidade quanto as aspectos Econômicos e Financeiros em atenção ao art.49 Inciso II, do Regimento Interno.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário “secundum legem”.

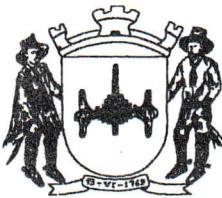
Lapa, 07 de Agosto de 2007

*Juciel Vilmar Jungles dos Santos*

**JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS**  
Relator/Presidente

*Vilmari Czarneski Favaro*  
**VILMAR CZARNESKI FAVARO**  
Membro

*Marcos Antonio Bortoleto*  
**MARCO ANTONIO BORTOLETTO**  
Membro



Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná



Ofício n.º 433

Lapa, 29 de Agosto de 2007.

Senhor Presidente:

Solicito retirada dos Projetos de Lei nºs 52, de 11.06.07; 74 e 75, ambos de 25.07.07, de autoria deste Executivo, que autorizam o Poder Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral, Créditos Adicionais Suplementar e Especial, os quais necessitam de uma melhor análise por parte desta Administração e devidas adequações que se fazem necessárias.

Certo de contar com vossa compreensão e colaboração, antecipadamente agradeço.

Cordialmente,

Miguel L. H. Batista  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA  
Protocolo nº: 857 / 2007  
Data: 29/08/2007 - 16:59

Responsável: MAD

Exmo. Sr.

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta